



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2322/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIROS - SOLMASP.

Data da Norma

13/10/1987

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2322/1987
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.^o José Carlos Tonin

LEI Nº 2.322 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Associação de Amigos de Bairros - SOLMASP".

O Dr. ROBERTO SFEIR, Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens domaniais do Patrimônio Público Municipal, o Sistema de Loteamento Jardim São Paulo, que tem o ponto inicial - junto ao lote 18 da Quadra G, com frente para a Rua Silvestre Berti, segue por 22,40m em linha reta; deflete à direita e segue por 14,14m em curva de raio de 9,00m, confrontando com a confluência das Ruas Silvestre Berti e Rua 5; - deflete à direita e segue em linha reta por 32,00m, confrontando com a Rua 5; deflete à direita e segue por 14,14m em curva de raio 9,00m confrontando com as confluências - das Ruas 5 e Julia Augusta Steffen; deflete à direita e segue em linha reta por 22,40m, confrontando com a Rua Julia Augusta Steffen; deflete à direita e segue em linha reta - por 50,00m confrontando com os lotes 1 e 18 da Quadra G, - encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.535,22m² (hum mil, quinhentos e trinta e cinco - metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar - esta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, - mediante contrato e gratuitamente, conceder à Associação - de Amigos de Bairros - SOLMASP, com sede no Parque São Lourenço, o uso do terreno descrito no art. 1º desta lei, com a área de 1.535,22m².





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel descrito -
no art. 1º desta lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) -
anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no
uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, construir a -
sua sede social no prazo de 3 (três) anos, e destinar o imó-
vel a finalidades assistenciais, educacionais, culturais, -
sociais, recreativas ou esportivas.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta -
lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a conces-
sionária à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias
nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das condições
previstas no art. 4º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou median-
te discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso -
ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concor-
rência pública para a concessão de uso de que trata esta -
lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de ou-
tubro de 1.987.

Dr. ROBERTO SFEIR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 13-10-1.987.

